

**REQUERIMENTO DE MATRÍCULA**

Nome											
Curso				Turno			Modalidade			Presencial <input type="checkbox"/>	A Distância <input type="checkbox"/>
<b>DADOS DO(A) ESTUDANTE</b>											
Data de Nasc. / /			Nacionalidade			Naturalidade			UF		
Endereço						Nº		Complemento			
Bairro			Cidade			Estado			CEP		
Telefones		Residencial			Comercial			Celular			
E-mail											
Filiação	Pai										
	Mãe										
RG				Orgão Emissor			Data Expedição / /				
CPF				Estado Civil			Sexo Masculino <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/>				
<b>DADOS DO(A) RESPONSÁVEL FINANCEIRO</b>											
O endereço de cobrança é o mesmo do(a) contratante? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>											
Nome											
Estado Civil			Parentesco				Sexo Masculino <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/>				
RG				Orgão Emissor			Data Expedição / /				
CPF				Data de Nasc. / /							
E-mail											
Endereço						Nº		Complemento			
Bairro			Cidade			Estado			CEP		
Telefones		Residencial			Comercial			Celular			
<b>FORMAS DE PAGAMENTO - ESCOLHA A DATA DO SEU PAGAMENTO</b>											
<input type="checkbox"/> Valor com desconto dia 05 de cada mês ou			<input type="checkbox"/> Bolsista PROUNI - 100% ou			<input type="checkbox"/> PROUNI - 50% ou			<input type="checkbox"/> FIES		
<b>ACEITAÇÃO DO CONTRATO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS</b>											
<p>Declaro que aceito as condições estabelecidas no Contrato de Serviços Educacionais em anexo, desta Instituição de Ensino. Assumo, sob as penas da lei, inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues. Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações e documentos acima, implicará nas penalidades cabíveis previstas no Artigo 297, 298, 299 e demais do Código Penal.</p> <p>_____, _____ de _____ de _____.</p> <p style="text-align: right;">CONTRATANTE</p>											
<b>ESPAÇO A SER PREENCHIDO PELA DIREÇÃO DA FACULDADE INTERNACIONAL SIGNORELLI</b>											
<input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido				_____, _____ de _____ de _____. _____ Direção da Faculdade							

QUADRO RESUMO	
CONTRATANTE:	
MODALIDADE: ( ) Presencial ( ) A Distância	
CURSO:	
TURNO: ( ) Manhã ( ) Noite	
DATA DA MATRÍCULA:	VIGÊNCIA DO CONTRATO: inserir entrada
CPF/MF Nº:	RG Nº:
ÓRGÃO EXPEDIDOR:	DATA EMISSÃO:
ENDEREÇO COMPLETO PARA COBRANÇA OU CORRESPONDÊNCIAS:	
CIDADE:	CEP:
TELEFONES: ( )	POSSUI MENOS DE 18 ANOS: NÃO
AUTORIZA CLÁUSULAS ESPECIAIS: CLÁUSULA SEGUNDA, CLÁUSULA QUARTA, CLÁUSULA SÉTIMA, CLÁUSULA OITAVA, CLÁUSULA DÉCIMA E CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. ( ) SIM	RESPONSÁVEL LEGAL/FINANCEIRO E AVALISTA:
	OBS: ANEXO I
FORMAS DE PAGAMENTO:	
SISTEMA DE PAGAMENTO:	
MODALIDADE DE PREÇO: informar se é preço fixo ou preço escalonado	
SISTEMA PROUNI:	
PERCENTUAL DE BOLSA CONCEDIDA:	
VALOR DO CURSO: informar apenas em caso de preço fixo	
VALOR DA SEMESTRALIDADE:	
VALOR DAS PARCELAS DA SEMESTRALIDADE:	
DATA DO VENCIMENTO DA PARCELA DE CADA MÊS: 05	
NÚMERO DE PARCELAS:	
ENTIDADE/FATO GERADOR DA BOLSA DE ESTUDOS:	

**CONTRATADO:** Instituto de Gestão Educacional Signorelli Ltda. - IGES entidade Mantenedora da **FACULDADE INTERNACIONAL SIGNORELLI**, autorizada pela Portaria Ministerial nº: 260 de 24 de março de 2009, com sede na Avenida Geremário Dantas, nº. 1.286, Freguesia – Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.436.988/0001-85, por seu representante legal abaixo assinado. Sob a égide da Constituição Federal, do Código Civil no que for aplicável à espécie, da Lei nº 9.394/96, da Lei 9.870/99 e a Medida Provisória nº 1.968 e suas sucessoras, para fins do estrito e devido cumprimento da Legislação Setorial pertinente, RESOLVEM as partes celebrar através deste instrumento e na melhor forma de direito, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, por prazo determinado, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem de acordo com os dados acima especificados:

**CONTRATANTE:** Estudante qualificado no quadro resumo de folhas 1 (um).

**RESPONSÁVEL LEGAL / FINANCEIRO E AVALISTA:** Responsável pelo pagamento da semestralidade indicada no quadro resumo de folhas 1 (um).

Visto e de acordo contratante: \_\_\_\_\_

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO, DOS TUTORIAIS DE MATRÍCULA, DO REGIMENTO INTERNO E DO MANUAL DO ALUNO**

O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais referentes ao curso contratado, conforme os dados especificados no quadro resumo de folhas um. São partes integrantes do presente contrato os seguintes anexos: **TUTORIAL DE MATRÍCULA, REGIMENTO INTERNO DO CONTRATADO, ANEXOS** e o **MANUAL DO ALUNO**, disponíveis na Secretaria da Faculdade e/ou nos polos regionais, que o (a) contratante compromete-se a cumprir, sempre com base na boa-fé e no equilíbrio contratual.

§ 1º: Para fins de execução dos serviços ora contratados, o(a) **CONTRATANTE**, neste ato, declara ter ciência do conteúdo do **TUTORIAL DE MATRÍCULA, DO REGIMENTO INTERNO DO CONTRATADO**, e, compromete-se a cumpri-lo, sob pena de responsabilização posterior após apuração dos atos e/ou omissões praticadas em desacordo com as normas operacionais do **CONTRATADO**.

§ 2º: Não se incluem neste contrato a prestação dos serviços especiais de adaptação e complementação de disciplinas; atualização; seminários; cursos de extensão; exames especiais; certificados, documentos extraordinários, conforme Resolução Nº 3 de 1989 do Conselho Federal de Educação e Portaria 1.095/2018 do Ministério da Educação e atestados; **os quais terão seus procedimentos e respectivas taxas determinadas pelo CONTRATADO.**

§ 3º: Os direitos e deveres havidos entre as partes contratantes passarão a ser regidos pelo presente contrato e com base no Código Civil Brasileiro, **renunciando as partes a qualquer outro tipo de direito.**

§ 4º: A Configuração formal do ato da matrícula dos **ALUNOS NOVOS** se procederá pelo preenchimento de formulário próprio fornecido pelo **CONTRATADO** denominado **FICHA DE REQUERIMENTO DE MATRÍCULA** que, desde já, fica convencionado como parte integrante deste contrato, uma vez deferida a matrícula pelo **CONTRATADO**. A Configuração formal da renovação de matrícula dos **ALUNOS ANTIGOS** se procederá por aceite do **CONTRATANTE** na plataforma institucional, por meio de acesso online, com uso de senha particular, confidencial e intransferível cadastrada pelo **CONTRATANTE** no ato da sua matrícula ou por assinatura do contrato na secretaria acadêmica, aderindo às normas vigentes na data de renovação.

§ 5º: Os efeitos jurídicos do presente contrato estão condicionados ao oportuno deferimento, pela Direção Geral da Faculdade, da matrícula do **ESTUDANTE**.

§ 6º: De acordo com o **REGIMENTO INTERNO** e com as normas administrativas do **CONTRATADO**, a renovação **semestral** de matrícula não é automática, tendo como pré-requisitos para o requerimento de renovação de matrícula para o período seguinte: (a) a quitação das obrigações financeiras, inclusive multas de biblioteca, relativas ao semestre anterior; (b) a quitação das obrigações acadêmicas relativas ao semestre anterior e (c) entrega de todos os documentos requeridos pela secretaria acadêmica.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA MATRÍCULA, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços educacionais ora contratados, para o semestre em vigor, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar ao **CONTRATADO**, o valor estabelecido por semestre, de forma à vista ou dividido em 06 (seis), 05 (cinco) ou 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, obedecendo à modalidade de preço escolhida no quadro de resumo no ato da matrícula. Para **novas matrículas, exclusivamente**, novas entradas 2021.3 (EaD) aplicar-se-á: **PREÇO FIXO: valor fixo até o final do curso, sem incidência de reajuste, grade fechada, conforme tutorial de matrícula vigente** ou **PREÇO ESCALONADO: preço com percentual de desconto decrescente (anexo I), incidência de reajuste baseado no índice do I-GPM ou dissídio coletivo, o que for maior, grade aberto por disciplina**, para GRADUAÇÃO PRESENCIAL apuração é de acordo com o curso e número de disciplinas inscritas, respeitando a quantidade mínima e máxima de inscrição, conforme quadro abaixo.

Cursos	Disciplina por Período Exclusivo para preço escalonado	
	Mínimo	Máximo
Direito	5	7 + 1 (anterior)
Administração	4	6 + 1 (anterior)
C. Contábeis	4	6 + 1 (anterior)
Pedagogia	5	6 + 1 (anterior)
Tecnológicos	5	6 + 1 (anterior)

**§ 1º: A modalidade de pagamento estabelecida na cláusula segunda é aplicável, exclusivamente, para entradas: EAD 2021.4, sendo as matrículas anteriores aplicado o tutorial da data de ingresso.**

**§ 2º** A modalidade de parcelamento não se aplica nas inscrições realizadas para segunda entrada, que ocorre todo mês de maio, sendo, neste caso, o parcelamento semestralidade, em até 03 (três) parcelas, conforme valores acordados no quadro resumo de folhas um e respeitados regras e prazos do tutorial de matrícula

**§ 3º: Após a matrícula o estudante não poderá migrar de modalidade de preço.**

**§ 4º: Em caso de inadimplência, em qualquer opção de modalidade de preço, o estudante perderá o desconto aplicado, submetendo-se a política de preço cheio conforme tutorial vigente à época da inadimplência, inclusive, de forma retroativa.**

**§ 5º:** A efetivação de matrícula dos estudantes novos como estudante na Faculdade do **CONTRATADO** somente será confirmada após: (a) aprovação do **CONTRATANTE** no processo seletivo, em caso de não transferidos ou portadores de diplomas; (b) entrega e validação dos documentos exigidos pela secretaria acadêmica e (c) pagamento da primeira parcela da semestralidade.

**§ 6º:** Caso o **CONTRATANTE** fique reprovado em alguma disciplina, deverá refazê-la em um dos períodos seguintes até a consecução da aprovação na mesma e, para tanto, o valor correspondente a oferta da disciplina poderá ser adicionado ao valor da semestralidade a ser paga no período, o que importará no aumento proporcional da mensalidade.

**§ 7º:** As mensalidades vencem sempre no dia 05 (cinco) de cada mês.

**§ 8º:** As parcelas poderão ser pagas através de cartão de crédito, cartão de débito ou boleto bancário, sendo que no caso de pagamentos através de cartões os mesmos somente poderão ser realizados na Secretaria ou na Tesouraria da Instituição, somente no ato da matrícula e quando da liquidação total da semestralidade, sendo a Secretaria ou Tesouraria da Faculdade proibida de receber quitação de parcelas ao longo do período.

**§ 9º:** O pagamento das parcelas através de boleto bancário somente poderá ser realizado em agências bancárias ou suas correspondentes, sendo a Tesouraria da Instituição ou sua Secretaria proibidas de realizar recebimento ou dar quitação de boletos, bem como estão proibidos depósitos bancários realizados pelo(a) **CONTRATANTE** sem prévia autorização do **CONTRATADO**.

**§ 10º:** A parcela não quitada até a data do vencimento sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o débito e taxa de permanência de 0,033% (*zero ponto zero trinta e três por cento*) ao dia sobre o valor da parcela, sendo que não há casos previstos para abono de encargos de juros e multa, sob qualquer pretexto do **CONTRATANTE**.

**§ 11º:** No caso do **CONTRATANTE** optar pelo pagamento à vista, somente poderá fazê-lo em cartão de débito ou crédito ou boleto vencível para o dia da matrícula no valor total da semestralidade.

**§ 12º:** Os boletos bancários poderão ser enviados pelo **CONTRATADO**, através dos correios, para o endereço do **CONTRATANTE** indicado na página 1 deste contrato e no REQUERIMENTO DE MATRÍCULA como "endereço para envio de cobrança", sendo que no caso do **CONTRATANTE** não receber o boleto o mesmo se obriga a retirar por sua própria iniciativa a segunda via do boleto na plataforma educacional. Não será aceita pelo **CONTRATADO** a postergação de datas de vencimento ou abono de multas e juros por alegação de não recebimento de boleto.

**§ 13º:** No caso do(a) **CONTRATANTE** retirar obra(s) da biblioteca deverá devolvê-la(s) no prazo determinado no ato da retirada, sendo o atraso na devolução objeto de cobrança de multa pecuniária diária, conforme tabela, que terá início no primeiro dia após o prazo da entrega até o dia da efetivação da devolução. Os débitos financeiros pendentes de liquidação com a biblioteca impedirão a renovação de matrícula, independentemente de aviso ou comunicado do **CONTRATADO**.

**§ 14:** Os débitos com biblioteca deverão ser apurados pela Bibliotecária e liquidados junto à Central de Relacionamentos ou Secretaria, não havendo emissão de boletos para este fim.

**§ 15:** O não comparecimento do(a) **CONTRATANTE** aos atos acadêmicos, ora contratados, não o(a) exime do pagamento das parcelas estipuladas no quadro resumo de folhas um, tendo em vista que remuneram os serviços colocados à disposição pelo **CONTRATADO**. Igualmente, quando o **CONTRATANTE** contratar os serviços do **CONTRATADO** após o início do período letivo, não fará jus a nenhum tipo de desconto ou redução do valor total cobrado pelo respectivo semestre e/ou ano letivo em atenção ao princípio constitucional da isonomia.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO AVALISTA**

§ 1º: O responsável financeiro assina o presente contrato na qualidade de **AVALISTA** e devedor solidário, respondendo em conjunto com o devedor pela totalidade do valor da semestralidade e eventuais encargos decorrentes do inadimplemento contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA**

O presente contrato vigorará pelo período entre a data da assinatura das partes até a data em que o **CONTRATANTE** estiver regularmente matriculado na Faculdade, **sendo que, em qualquer modalidade de preço escolhida, o mesmo será renovado semestralmente**, de acordo com orientação do **CONTRATADO** para a época de renovação de matrícula. A renovação poderá ser feita de duas formas: a) por aceite do **CONTRATANTE** na plataforma institucional, por meio de acesso online, com uso de senha particular, confidencial e intrasferível (cadastrada pelo **CONTRATANTE** no ato da sua matrícula), com pagamento da parcela de renovação; b) por assinatura na secretaria acadêmica.

§ 1º: Uma via deste contrato deverá ser impressa e devolvida à Secretaria/Polo no prazo de 15 dias após o início das aulas.

§ 2º: **A renovação de matrícula, somente se efetivará mediante cumprimento do presente contrato e após a confirmação acerca do adimplemento de todos os valores pagos correspondente ao semestre anterior.**

§ 3º: O contrato poderá ser rescindido sem prejuízo do disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA** a cada final de semestre, inclusive, em caso de inadimplência, situação em que o estudante será desvinculado de qualquer benefício (bolsa ou modalidade de preço).

### **CLÁUSULA QUINTA: DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA SEMESTRALIDADE**

O valor da semestralidade para o período seguinte terá como base a última parcela da semestralidade do respectivo curso ou programa em que se matricula o **CONTRATANTE**, de acordo com o § 1º do Artigo 1º da Lei 9.870/99 e será reajustado **SEMESTRALMENTE** de acordo com o Indicador IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) ou dissídio, o que for maior, não se aplicando aos alunos adimplentes inscritos na modalidade de preço fixo.

§ 1º: As partes convencionam que a variação do valor da semestralidade poderá ser superior ao preâmbulo desta cláusula na hipótese de as autoridades competentes autorizarem especificamente em função de legislação própria; por força de modificações no quadro econômico do país; quando ocorrerem eventuais reajustes salariais das categorias profissionais envolvidas na prestação dos serviços objeto deste contrato; por força de um acordo intersindical; política social governamental e/ou planos econômicos que justifiquem a variação.

§ 2º: No caso do acordo coletivo prever um aumento salarial para os professores em percentual superior a variação do IGPM para o período, prevalecerá como índice de reajuste da semestralidade o percentual de aumento exigido pelo acordo coletivo de classe.

§ 3º: Excepcionalmente para os estudantes ingressantes no 2º semestre do ano letivo será aplicado no segundo período o reajuste proporcional ao semestre sobre os valores do primeiro período, a fim de equiparar o período de base anual de correção para o 1º semestre de cada ano letivo.

### **CLÁUSULA SEXTA: DOS ESTUDANTES PORTADORES DE BOLSAS, DESCONTOS COMERCIAIS OU BENEFICIADOS POR CONVÊNIO INSTITUCIONAIS**

No caso do (a) **CONTRATANTE** receber o benefício de bolsa de estudos seja por iniciativa do **CONTRATADO** ou por força de convênios institucionais, a manutenção de sua bolsa está vinculada: (a) a manutenção de média mínima de aprovação nas disciplinas de 6.00 (seis pontos), não podendo haver reprovação em qualquer disciplina durante todo o período de formação do (a) **CONTRATANTE**; (b) a adimplência do **CONTRATANTE** e (c) ao disposto em Anexos Contratuais ao presente contrato sobre campanhas promocionais de concessão de bolsas.

§ 1º: O não cumprimento da cláusula acima, acarretará na perda automática da bolsa de estudos concedida, prevalecendo o valor cheio da tabela de preços que é parte integrante do presente contrato.

§ 2º: As concessões de bolsas não são cumulativas, não podendo o **CONTRATANTE** se beneficiar de mais de um fato gerador deste benefício e devem ser solicitadas a cada semestre.



§ 3º: O **CONTRATADO** se reserva ao direito de limitar vagas ofertadas para convênios de acordo com suas necessidades e interesses e/ou utilizar o resultado do vestibular como relação de estudantes prioritários para admissão, sendo a cada período de matrícula divulgado o percentual de vagas disponibilizado para estudantes oriundos dos convênios institucionais.

§ 4º: No caso de inadimplência do (a) **CONTRATANTE** por mais de **30 dias corridos no período ou até o prazo máximo previamente estabelecido e divulgado no Tutorial de Renovação de Matrícula** o **CONTRATADO** se reserva ao direito de não renovar ou reavaliar a concessão de bolsa de estudos ou descontos ao (a) **CONTRATANTE** para o semestre seguinte.

§ 5º: O **CONTRATADO** deverá cumprir as normas previstas em Lei para o indeferimento da renovação de bolsas de estudos e financiamentos de programas do Governo Federal, em caso de não aproveitamento em mais de 25% das disciplinas no período. Caso não haja renovação de bolsa de estudos ou financiamento em função do não aproveitamento acadêmico, conforme previsão da Lei 11.096 de 2005 e Portaria Normativa nº. 23 de 10/11/11 passará a ser cobrada, a mensalidade ou a diferença de preço para o(a) **CONTRATANTE** em regime de Bolsa do Programa Universidade para Todos - PROUNI ou Fundo de Financiamento Estudantil – FIES.

§ 6º: No caso de o(a) **CONTRATANTE** ser admitido pela aprovação no **Programa Universidade para Todos - PROUNI** ou receber o **Financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES** as regras de valoração e manutenção da bolsa de estudos são aquelas definidas na Lei 11.096 de 2005 e suas sucessoras e Portaria Normativa nº. 23 de 10/11/11 e suas alterações respectivamente.

§ 7º: Para efeito de determinação da primeira parcela da semestralidade, devida por ocasião da renovação de matrícula, não incidirá qualquer bolsa concedida, exceto para o **CONTRATANTE** oriundo do PROUNI e para Funcionários.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO, TRANSFERÊNCIA, TRANCAMENTO E REABERTURA DE MATRÍCULA**

O trancamento ou o cancelamento de matrícula são atos formais que deverão ser realizados através de **REQUERIMENTO ESPECÍFICO NA SECRETARIA /POLO** da Faculdade, motivo pelo qual não serão acatados pedidos dessa natureza que sejam feitos por e-mail. O trancamento ou o cancelamento são os atos eficazes para suspender a cobrança das parcelas de semestralidade vincendas, subsistindo a obrigação em relação à parcela do mês, e às parcelas vencidas e não pagas, independentemente das faltas às aulas ou não aproveitamento nas disciplinas por parte do (a) **CONTRATANTE**.

§ 1º: Para efetivar o trancamento ou cancelamento de matrícula, o(a) **CONTRATANTE** deverá estar em dia com as parcelas devidas até a data da respectiva solicitação ou, alternativamente, firmar um Instrumento de **Confissão de Dívida**, reconhecendo o seu débito para com o **CONTRATADO** e acordando a forma de pagamento.

§ 2º: Ao estudante não é permitido efetuar trancamento de matrícula, sem que ao menos tenha cursado um semestre letivo, sendo-lhe facultado o cancelamento da mesma.

§ 3º: No ato de trancamento de matrícula de quaisquer cursos, o estudante deverá programar e informar à **CONTRATADA** o período em que deseja manter trancada sua matrícula, devendo comparecer semestralmente à unidade do **CONTRATADO** para renovar o trancamento, sob pena de perda imediata da vaga, limitado esse período de trancamento a dois anos.

§ 4º: Não haverá devolução dos valores pagos, caso o (a) **CONTRATANTE**, devidamente matriculado, requeira trancamento ou cancelamento de matrícula, inclusive nos casos de matrícula de portadores de diplomas ou Transferência Externa, com exceção da hipótese prevista no item abaixo.

§ 5º: O(A) **CONTRATANTE** terá direito à devolução de 80% do valor pago, se a solicitação de cancelamento for feita até o 1º dia de aula (inclusive), sendo esta devolução efetuada no prazo de 15 dias úteis a partir da data do pedido de cancelamento.

§ 6º: A Reabertura de Matrícula fica condicionada ao oferecimento do curso na época da solicitação, assim como a existência de vagas, não sendo garantido ao (à) **CONTRATANTE** o direito de usufruir os serviços da estrutura curricular que se praticava no momento de sua contratação originária.

§ 7º: Nas transferências internas entre cursos do **CONTRATADO**, os valores já pagos no curso de origem serão transferidos para o novo curso, dentro do período letivo corrente, antecedentes até 30 (trinta) dias do início das aulas, sendo que o (a) **CONTRATANTE** ficará sujeito às regras e condições do novo curso e/ou

novo turno pretendido, especialmente, no que diz respeito aos preços das semestralidades fixadas para cada caso.

§ 8º: O(A) **CONTRATANTE** poderá requerer, por escrito, transferência para outra instituição de ensino e fica o **CONTRATADO** obrigado a expedir, dentro dos prazos regulamentares, documentos de transferência e será a transferência objeto de rescisão do presente contrato mantendo-se, contudo, os direitos e deveres entre partes sobre a quitação dos valores inadimplentes junto ao **CONTRATADO**.

§ 9º: O requerimento de transferência deve ser efetuado até o último dia do semestre em curso, caso contrário deverá o estudante efetuar sua matrícula para poder requerê-la, não sendo concedida transferência a estudantes não matriculados.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO ATRASO, DA INADIMPLÊNCIA E DAS MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS PARA RECEBIMENTO DO CRÉDITO**

Em caso de atraso e/ou inadimplência, caracterizada pela falta de pagamento de parcela da semestralidade, o (a) **CONTRATANTE** concorda com o direito do **CONTRATADO** realizar os seguintes procedimentos de cobrança a contar de seu vencimento: efetuar contato telefônico com o (a) **CONTRATANTE**; emitir e enviar AVISO DE DÉBITO, SMS e E-MAIL; inclusão do nome e do CPF do (a) **CONTRATANTE** nos órgãos de proteção ao crédito como, por exemplo, o SPC, e, transferência do título à empresa de cobrança especializada; protesto do débito em cartório de Protesto de Títulos, ficando o devedor responsável pelo pagamento dos emolumentos; e) propositura de ação executiva ou monitória, consubstanciada no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS que, neste ato, o (a) **CONTRATANTE** confessa como dívida líquida e certa, nos termos ;

§ 1º: O **CONTRATADO** poderá realizar seus procedimentos de cobrança através de empresa especializada ou de profissionais de advocacia, sendo que neste caso o (a) **CONTRATANTE E/OU RESPONSÁVEL FINANCEIRO** inadimplente responderá, também, pelos encargos devidos pelo processo e honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor do débito e ainda, cobrar pela taxa de emissão de segunda via de boleto.

§ 2º: A empresa especializada de cobrança e/ou os profissionais de advocacia estão autorizados pelo **CONTRATADO** a emitir notas promissórias, duplicatas de serviço no valor do crédito em aberto e/ou efetuar o protesto do título em cartório contra o(a) **CONTRATANTE E/OU RESPONSÁVEL FINANCEIRO QUE É AVALISTA, caso em que os devedores responderão, também, pelos encargos advocatícios, despesas cartorárias e emolumentos.**

§ 3º: As partes atribuem ao presente Contrato plena eficácia e força de **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, nos termos da legislação vigente – Artigo 784 do Código de Processo Civil.

§ 4º: Em caso de inadimplência perdurar por mais de 90 (noventa) dias, o **CONTRATADO** poderá adotar as seguintes medidas (cumulativamente ou não): a) Suspender a prestação de serviços nos termos do artigo 6º da Lei nº 9.870 de 23 de novembro de 1999, combinado com o artigo 477 do Código Civil Brasileiro; b) Promover o desligamento do(a) estudante(a) ao término do semestre, conforme o regime deste contrato.

§ 5º: Caso o(a) **CONTRATANTE** entre em situação de inadimplência, deverá adotar os seguintes procedimentos para quitação da dívida:

- a) Atraso de até 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento diretamente no banco, através do boleto;
- b) Atraso superior a 37 dias, entrar em contato com departamento de cobrança telefone (21) 3312-3073 / 3047 ou jurídico (21) 3312-3042.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O **CONTRATADO** poderá rescindir o presente contrato sem qualquer restituição de valores pagos, na hipótese do estudante comprometer o nome e a reputação da Faculdade, ficar inadimplente ou praticar atos de indisciplina ou outros previstos no **REGIMENTO INTERNO** e no **MANUAL DO ALUNO**.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo o mencionado acima e sendo impossível a conciliação, poderá o **CONTRATADO** aplicar as penalidades previstas no seu Regimento Interno, sendo a exclusão do **CONTRATANTE** a penalidade máxima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA AUTORIZAÇÃO DE IMAGEM**

O(a) **CONTRATANTE**, desde já, autoriza o **CONTRATADO** através de seus prepostos, a fazer uso da imagem e do nome do(da) **ESTUDANTE** para divulgação do trabalho educacional desenvolvido pela **FACULDADE**, podendo a **CONTRATADO** usar como bem lhe convier do nome e da imagem do (da) **CONTRATANTE**, sem prejuízo moral ou financeiro do mesmo.

**Parágrafo Único:** Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA OFERTA DE DISCIPLINAS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA**

§ 1º: O(a) **CONTRATANTE** do curso de **GRADUAÇÃO PRESENCIAL** declara, neste ato, estar ciente e concordar que a Instituição poderá, nos termos da Portaria Ministerial nº: 2.117/2019, ofertar até 40% (quarenta por cento) das disciplinas integrantes do currículo na modalidade a distância, com encontros presenciais por semestre.

§ 2º: O **CONTRATANTE** do curso de **GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA** declara, neste ato, estar ciente de que apesar de estar se matriculando em um curso de graduação à distância se faz necessária a integralização de 20% (vinte por cento) da carga horária do curso de modo presencial, devendo o **ESTUDANTE** obter 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nos encontros presenciais a serem realizados no semestre letivo, obrigatoriamente no Polo de matrícula.

§ 3º: Os encontros presenciais dos cursos da modalidade a distância serão realizados em data indicada pelo **CONTRATADO**, de acordo com o calendário acadêmico previamente disponibilizado no site da Instituição.

§ 4º: A **CONTRATADA**, excepcionalmente, sem prejuízo da mensalidade escolar, durante período em que perdurar o estado de calamidade, em função da pandemia do novo COVID-19, com autorização legal, poderá aplicar aulas teletransmitidas, de forma simultânea ou não, com as aulas presenciais de acordo com a grade escolar, ficando sob a responsabilidade do contratante o acesso e periféricos necessários.

§ 5º: Caso seja adotado regime de revezamento (aulas presenciais e remotas), o contratante que, livremente, optar por assistir aulas exclusivamente remotas, concorda com a metodologia aplicada, responsabilizando-se pelo acesso e periféricos necessários e ainda, ciente que não haverá redução da mensalidade escolar, tendo em vista que o serviço estará integralmente disponível, caracterizando, exclusivamente, opção do **CONTRATANTE**.

§ 6º: O **CONTRATANTE** do curso de **GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA** se obriga a cumprir integralmente o Manual do Estudante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONCLUSÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Caso o(a) **CONTRATANTE** conclua as disciplinas do curso e apenas lhe restem pendências relativas à atividades complementares e /ou estágio supervisionado, deverá para a sua conclusão manter seu vínculo com a Instituição, devendo para tanto renovar sua matrícula e efetuar o pagamento de 6 (seis) parcelas, cada uma correspondente a cinquenta por cento do valor da última mensalidade cobrada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ENADE**

O(a) **CONTRATANTE** toma ciência neste ato que o ENADE (Exame Nacional de Desempenho de Estudantes) é componente curricular, razão pela qual a não realização do exame pelo estudante no ciclo avaliativo quando determinado obsta a colação de grau e o recebimento do diploma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PARA OFERTA DO CURSO DE DIREITO E DE GESTÃO EMPRESARIAL (PROCESSOS GERENCIAIS)**

O(a) **CONTRATANTE** toma ciência neste ato que o curso de Graduação em Direito do **CONTRATADO** foi autorizado a funcionar pelas Portaria Ministerial: nº 301 de 15/04/2015, e que o reconhecimento do curso somente ocorrerá posteriormente de acordo com as Normas do Ministério da Educação.

O(a) **CONTRATANTE** toma ciência neste ato que o curso de Gestão Empresarial (Processos Gerenciais) do **CONTRATADO** foi autorizado a funcionar pelas Portaria Ministerial: nº 196 de 22/03/2018, e que o reconhecimento do curso somente ocorrerá posteriormente de acordo com as Normas do Ministério da Educação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SOLICITAÇÕES E REQUERIMENTOS**

O(a) **CONTRATANTE** toma ciência neste ato que qualquer solicitação ou requerimento devem ser feitos através de formulários próprios junto a secretária.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES ACADEMICAS**

O CONTRATADO, diante da sua prerrogativa e na forma da Lei 9.394/96, reserva o direito, a qualquer tempo, de alterar os turnos de ofertas escolares, bem como encerramento de turma ou curso por falta de quorum ou qualquer outro motivo que impeça a continuidade, garantindo ao (a) **CONTRATANTE** o direito de transferência para outro turno ou transferência externa.

**Parágrafo Único:** Poderá promover o agrupamento de turmas, alteração de horários de aulas e do calendário acadêmico, alteração da modalidade de disciplinas específicas, assim como outras medidas julgadas necessárias, sem, entretanto, acarretar prejuízos ao (a) **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA**

O (A) **CONTRATANTE**, após a colocação de grau, desde que cumpridas todas as exigências acadêmicas, documentais e financeiras, deverá requerer na Secretaria Geral, através de requerimento próprio, a expedição diploma, que será expedido entre 06 e 12 meses, a contar da data do requerimento, indicando a confecção em modelo simples ou decorativo.

§1º O prazo previsto no caput tem início na data do requerimento desde que as exigências acadêmicas, documentais e financeiras) para a expedição do documento estejam devidamente cumpridas, caso contrário o prazo se inicia na data do cumprimento da última exigência.

§2º O (A) **CONTRATANTE** declara ter ciência de que seu certificado não será expedido enquanto não cumpridas às exigências previstas no caput.

§3º Ciente O (A) **CONTRATANTE** que optando pelo formato decorativo, arcará com os custos pela expedição, nos termos do Art. 9º da Portaria Nº 1.095.

§4º O valor do diploma decorativo constará da tabela dos serviços prestados pela Coordenação de Admissão e Registro, tendo como base para cobrança 1/3 do valor do salário mínimo nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CERTIFICAÇÃO POR MERA LIBERALIDADE CONCLUSÃO EIXO “CAMPO DO SABER”**

O (A) **CONTRATANTE**, após conclusão das disciplinas do eixo “campo do saber”, receberá, por mera liberalidade da Instituição, certificado digital correspondente a cada eixo concluído, equivalendo a certificação parcial.

§1º Ciente O (A) **CONTRATANTE** que optando pelo formato impresso, arcará com os custos pela expedição.

§2º A certificação parcial é caracterizada mera liberalidade da instituição e entrará em vigor, exclusivamente, a partir de 2020.1.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATADO** em relação à inobservância dos termos do presente contrato é mera liberalidade, não constituindo, em hipótese alguma, novação ou precedente.

§ 1º: A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições deste contrato não implica na nulidade ou invalidade das demais, sendo que sempre que possível as disposições nulas ou inválidas deverão ser reescritas, de modo a refletir a intenção inicial das partes, em conformidade com a Legislação aplicável.

§ 2º: A extinção de turmas, agrupamento de classes, alterações de horários e calendários e outras medidas que se façam necessárias, serão decididas unilateralmente pelo **CONTRATADO**, desde que fundamentadas em razões de ordem legal, administrativa ou pedagógica.

§ 3º: O **CONTRATADO** não se responsabiliza pela guarda e consequente indenização decorrentes do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos levados ao estabelecimento do **CONTRATADO**, inclusive dinheiro ou documentos pertencentes ou sob a posse do (a) **CONTRATANTE**.

§ 4º: O(a) **CONTRATANTE** fica ciente, ainda, que o **CONTRATADO** não presta quaisquer tipos de serviços em relação ao estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não

assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos de qualquer natureza inclusive furtos, incêndios, atropelamentos e colisões que venham a ocorrer nos pátios internos/externos, ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

§ 5º: O(a) **CONTRATANTE** declara ter ciência que a **Faculdade** possui em sua porta de entrada equipamento de detecção de metais e se compromete a exibir ou orientar o **ESTUDANTE** sob sua responsabilidade a exibir seus pertences quando solicitado, estando ciente ainda, que no caso de recusa do **ESTUDANTE** em exibir seus pertences, não será permitido seu ingresso na instituição.

§ 6º: Na vigência do presente contrato, na forma da Lei geral de Proteção de Dados, a Contratada poderá compartilhar com terceiros responsáveis no apoio a prestação dos serviços educacionais, os dados informados no requerimento de matrícula, termo de adesão ou qualquer outro documento integrante ao contrato, respeitando o dever de sigilo e proteção de dados recebidos. Desta forma, nos termos do 7º da Lei Geral de Proteção de Dados, os contratantes possuem ciência e autorizam, neste ato, a coleta e tratamento dos seus dados, não podendo a contratada ser responsabilizada por danos causados por terceiros.

§ 7º: Com a assinatura do presente contrato revogam-se todos os acordos verbais e/ou escritos havidos entre as partes, tornando-os inválidos e ineficazes para todos os fins, quando contrariarem as cláusulas nele previstas.

§ 8º: As partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro - RJ para dirimir quaisquer questões que porventura surgirem na execução deste contrato, inclusive, para propositura de ação de execução do presente instrumento, renunciando, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justas e contratadas, o(a) **CONTRATANTE declara ter lido e compreendido todas as cláusulas** deste contrato e as partes assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas para os devidos fins e efeitos. Acordam as partes que a assinatura física poderá ser substituída pela forma digital/eletrônica, independente de certificadora digital, visto a utilização de meios tecnológicos.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

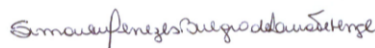
  
**CONTRATADO – IGES**

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
AVALISTA  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

#### TESTEMUNHAS

1)  Cristina Soares - CPF: 079.849.137-06

2)  Simone M. Burégio de Lima – CPF: 441.981.832-87

**ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS EXCLUSIVO MODALIDADE PREÇO ESCALONADO PARA INGRESSANTES 2021.4 EAD - ALUNOS MATRICULADOS EM ENTRADA ANTERIORES ESTÃO SUJEITOS AO TUTORIAL DE MATRÍCULA DA ÉPOCA DO INGRESSO.**

**1.3 - PERCENTUAL DE DESCONTO:**

PERCENTUAL DE DESCONTO POR PERÍODO							
CURSO	VESTIBULAR E ENEM			CONVÊNIO E PORTADOR DE DIPLOMA			TRANSF EXTERNA E AGENTES CAPTADORES
	2021.4	2022.2	2022.4 até o final do curso <sup>e</sup>	2021.4	2022.2	2022.4 até o final do curso <sup>e</sup>	2021.4 até o final do curso <sup>e</sup>
BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO	65%	60%	50%	70%	65%	60%	70%
BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	65%	60%	50%	70%	65%	60%	70%
LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	65%	60%	50%	70%	65%	60%	70%
LICENCIATURA EM ARTES	65%	60%	50%	70%	65%	60%	70%
LICENCIATURA EM MATEMÁTICA	65%	60%	50%	70%	65%	60%	70%
TECNOLÓGICO EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	65%	60%	50%	70%	65%	60%	70%
TECNOLÓGICO EM GESTÃO FINANCEIRA	65%	60%	50%	70%	65%	60%	70%
TECNOLÓGICO EM COACHING	65%	60%	50%	70%	65%	60%	70%
TECNOLÓGICO EM GESTÃO AMBIENTAL	65%	60%	50%	70%	65%	60%	70%
TECNOLÓGICO EM GESTÃO PÚBLICA	65%	60%	50%	70%	65%	60%	70%
TECNOLÓGICO EM LOGÍSTICA	65%	60%	50%	70%	65%	60%	70%
TECNOLÓGICO EM MARKETING	65%	60%	50%	70%	65%	60%	70%
TECNOLÓGICO EM PROCESSOS GERENCIAIS - GESTÃO EMPRESARIAL	65%	60%	50%	70%	65%	60%	70%